

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Dia após dia assistimos perplexos ao evoluir das notícias, sem que vislumbremos uma luz ao fundo do túnel.

Numa tentativa vã de ganhar a confiança dos mercados financeiros, os países têm vindo, um após o outro, a ser obrigados a tomar medidas de austeridade contraproducentes, o preço a pagar pelo apoio do FMI e do BCE.

Todavia, a exigência do aumento da carga fiscal, a paralisia do investimento público e privado, leva a um aumento do desemprego e a uma recessão económica e financeira sem precedentes na nossa história colectiva.

Precisamos sobremaneira da solidariedade Europeia a par do nosso compromisso credível de assumirmos o cumprimento rigoroso do plano de viabilidade económico-financeiro e de saneamento financeiro a médio e longo prazo.

As linhas gerais de uma solução estão estudadas e delineadas pelos especialistas. Os países mais fortes da zona euro devem induzir confiança aos nossos credores, servindo de fiadores às novas dívidas através, por exemplo, da emissão de eurobonds.

Em contrapartida, Portugal compromete-se com programas plurianuais de reestruturação financeira e de aumento de competitividade, reformas que só podem ser implementadas e dar fruto num horizonte temporal mínimo de cinco anos.

A Europa precisa absolutamente de dar passos firmes no sentido de uma unificação orçamental para que o euro se possa manter.

*Com estima,
A Direcção
Paulo Anjos*

2. RÁCIOS DE CAPACIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO

Foi publicada a Portaria n.º 274/2011 de 26 de Setembro, que reduz o rácio de liquidez geral de 110% para **100%** e do rácio de autonomia financeira de 15% para **5%**, referentes ao exercício de 2010 e seguintes, para efeitos de acesso e permanência na actividade de construção.

Os indicadores são definidos do seguinte modo:

Liquidez Geral = Activo corrente / Passivo corrente

Autonomia Financeira = Total do capital próprio / Total de activo líquido

No que diz respeito à liquidez geral, o rácio para efeitos de determinação da média dos últimos três exercícios é apurado, quanto aos anos de 2008 e 2009, de acordo com a fórmula então em vigor, salvo para as

empresas que tenham adoptado, já em 2009, o Sistema de Normalização Contabilística, caso em que a fórmula para esse ano é a seguinte: (existências + disponibilidades + dívidas de terceiros a curto prazo + acréscimo de proveitos)/(passivo a curto prazo + proveitos diferidos).

3. SOBRETAXA SOBRE RENDIMENTOS DE 2011

Foi publicada em Diário da República a Lei nº 49/2011, de 7 de Setembro, que contempla as normas que permitem ao Estado cobrar uma sobretaxa de IRS em 2011.

Estas regras aplicam-se apenas aos rendimentos auferidos durante o ano de 2011, cessando a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação ao ano fiscal em curso.

Sobre a parte do rendimento colectável de IRS que resulte de englobamento, acrescido de determinados rendimentos sujeitos às taxas especiais, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa extraordinária de 3,5%.

Os rendimentos sujeitos às taxas especiais referidos são:

- gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal,
- o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das seguintes operações: alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que seja considerado como mais-valia; determinadas operações relativas a instrumentos financeiros derivados; operações relativas a warrants autónomos; operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente;
- os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico;
- os acréscimos patrimoniais não justificados, de valor superior a 100.000 euros.

À colecta da sobretaxa extraordinária são deduzidas apenas:

- 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS - em 2011, esse valor corresponde a 12,12 euros;
- as importâncias retidas pelas entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões que, quando superiores à sobretaxa devida, conferem direito ao reembolso da diferença.

Retenção na fonte

As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13º mês que, depois de deduzidas as retenções referidas e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da RMMG - ou seja, que em 2011 exceda os 485 euros.

As quantias retidas devem ser entregues no prazo de oito dias contados do momento em que foram deduzidas, e nunca depois de 23 de Dezembro.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.